



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano X - Número 1652

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 18 de dezembro de 2014



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Aviso de adiamento:
Concorrência Pública nº 14/2014,
tipo menor preço global - Edital nº
155/2014 - Objeto: Contratação de
Parceria Público-Privada (PPP), na
modalidade concessão
administrativa, destinada a
Prestação dos Serviços Necessários
à Implantação e Operação do
Projeto "Itatiba: Cidade + Inteligente,
com fornecimento de material e
mão de obra. A entrega dos
envelopes que seria dia 22 de
dezembro de 2014 às 09h30min,
ficará adiada sem data prevista.
Fone (11) 3183-0655.

Washington Panzarin
Presidente da Comissão Especial
de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 10541/2014
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 156 / 2014
PREGÃO Nº 11-132/2014

Objeto: O registro de preços,
pelo prazo de 12 (doze) meses, para
eventual AQUISIÇÃO DE CONCRETO
ASFÁLTICO USINADO A QUENTE PARA
APLICAÇÃO A FRIO.

HOMOLOGO o procedimento
da presente licitação a proponente
vencedora:

DS2 ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA

Item 1 - 80000 KG, CONCRETO
ASFÁLTICO USINADO A QUENTE PARA
APLICAÇÃO A FRIO. - Composto de
agregado pétreo de granulometria
específica, asfalto e produtos
químicos não emulsionado. Para
aplicação em serviços "tapa-
buracos" em qualquer tipo de base,
mesmo úmida e que não
desagregue com chuva. Com prazo
de validade mínima de 12 meses na
entrega do produto. Acondicionado
em sacos com capacidade entre
20 a 50 quilos e com identificação
de peso e fornecedor. Atenda as
normais técnicas vigentes., Marca -
DS2, valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e
seis centavos) e valor total de R\$
28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos
reais).

A Seção de Licitações para as
medidas de direito, na confor-

midade da legislação pertinente.
Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.

Em 10 de dezembro de 2014

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº010592/2014
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 161 / 2014
PREGÃO Nº 11-137/2014

Objeto: O registro de preços,
pelo prazo de 12 (doze) meses, para
eventual CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECREAÇÃO ENVOLVENDO
DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS
INFLÁVEIS, EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS NECESSÁRIOS.

HOMOLOGO o procedimento
da presente licitação a proponente
vencedora:

DANIEL MONTEIRO JUNIOR ME
Item 4 - 7 UN, LOCAÇÃO DE
BUNG TRAMPOLIM - Altura: 6 metros ,
Energia: 220 V , Limite de Peso: 110
kg, Capacidade de atendimento:
30 pessoas/hora, Espaço
necessário: 7m x 6m x 5m, Idade: A
partir de 3 anos, Equipe Operacional:
2 monitores, valor unitário de R\$
630,00 (seiscentos e trinta reais) e
valor total de R\$ 4.410,00 (quatro mil
quatrocentos e dez reais)

Item 20 - 12 UN, TATOO
COLORIDA - Maleta com soprador
(tipo compressor) em pistão sem
óleo com capacidade de até 25psi,
adaptador de engate rápido para
distribuição de ar para até 4
dispositivos, 1 aerógrafo, 1
mangueira, 1 reservatório de vidro
de 22ml com adaptador, opera em
110/220V. Período de 06 horas por
dia, valor unitário de R\$ 730,00
(setecentos e trinta reais) e valor total
de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos
e sessenta reais)

Item 24 - 12 UN, LOCAÇÃO DO
BRINQUEDO INFLÁVEL CIRCUITO GRAN
PRIX Circuito Gran Prix: com
obstáculos pneus, carros de fórmula
1 e João Bobo. Dimensões mínimas:
7m(C) x 6m(L). Capacidade: 30
pessoas por hora. Motor: 110v ou
220V. Crianças de 2 a 9 anos Equipe
Operacional: 1 monitor, valor unitário
de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta
reais) e valor total de R\$ 6.960,00 (seis

mil novecentos e sessenta reais)

L. C. GOMES DA SILVA - EVENTOS - ME
Item 1 - 9 UN, LOCAÇÃO QUADRA
INFLÁVEL DE FUTEBOL DE SABÃO (PLAY
BALL) Dimensões mínimas: 7,00 x
14,00 m Material Confeccionado: KP
1000 Acompanha 01 motor monofásico
de 1cv c/ chave reversora de voltagem
(110/220v). Crianças a partir de 04 anos.
Equipe Operacional: 2 monitores, valor
unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos
e quarenta reais) e valor total de R\$
3.960,00 (três mil novecentos e
sessenta reais)

Item 2 - 12 UN, LOCAÇÃO
TOBOGÁ INFLÁVEL - GRANDE
Dimensões mínimas: 4,20m (l) x 8,50m
(c) x 6,50m (a) Material
Confeccionado: KP 1000
Acompanha 01 motor monofásico
de 1cv c/ chave reversora de
voltagem (110/220v). Crianças a
partir de 04 anos Equipe
Operacional: 1 monitor, valor unitário
de R\$ 450,00 (quatrocentos e
cinquenta reais) e valor total de R\$
5.400,00 (cinco mil quatrocentos
reais)

Item 3 - 17 UN, LOCAÇÃO BALÃO
PULA-PULA Dimensões mínimas: 2,80
(L) x 5,00 (C) x 3,50 m (A) Material
Confeccionado: KP 1000
Acompanha 01 motor monofásico
de 1cv c/ chave reversora de
voltagem (110/220v) Idade: 1 a 8
anos Equipe Operacional: 1 monitor,
valor unitário de R\$ 170,00 (cento e
setenta reais) e valor total de R\$
2.890,00 (dois mil oitocentos e
noventa reais)

Item 5 - 22 UN, CAMA ELÁSTICA
Dimensões mínimas: 4,30 m. 3,00 m.
2,00 m Estrutura em ferro
galvanizado. Sistema de impulsão
por 84 molas (modelo 4,30m).
Sistema de impulsão por 64 molas
(modelo 3,00m). Lona de alto em
sannet QR disponível nas cores: azul,
vermelho, amarelo, verde e preto.
Proteção sobre molas de espuma
revestida com lona colorida.
Acompanha escada com 3
degraus. Rede de proteção em
polipropileno multicolorida com
hastes metálicas revestidas com
protectube colorido. Sistema de
montagem por encaixe. Peso:
110kg, modelo 4,30m, 85kg modelo
3,00m, 49kg, modelo 2,00m.
Crianças a partir de 4 anos. Equipe
Operacional: 1 monitor, valor unitário
de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
e valor total de R\$ 3.960,00 (três mil
novecentos e sessenta reais)

Item 6 - 12 UN, LOCAÇÃO

CENTOPÉIA INFLÁVEL Dimensões
mínimas: 1,40(L) x 7,50(C) x 2,50m (A)
Material Confeccionado: KP 1000
Acompanha 01 motor monofásico
de 1cv c/ chave reversora de
voltagem (110/220v). Idade: 2 a 10
anos Equipe Operacional: 2
monitores, valor unitário de R\$ 349,00
(trezentos e quarenta e nove reais) e
valor total de R\$ 4.188,00 (quatro mil
cento e oitenta e oito reais)

Item 7 - 7 UN, LOCAÇÃO DE
ESTILINGUE HUMANO Medidas
mínimas: 8,5x4m x 2,90 alt
elástica, cadeira de alpinismo,
medindo 3m X 10m. Material
Confeccionado: KP 1000,
acompanha um motoventilador de
1cv. Idade: acima de 5 anos Equipe
Operacional: 1 monitor, valor unitário
de R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor
total de R\$ 2.100,00 (dois mil cem
reais)

Item 8 - 17 UN, LOCAÇÃO DE KID
PLAY Dimensões mínimas: 4,20 x 4,50
m Material Confeccionado: KP 1000
Acompanha 01 motor monofásico
de 1cv c/ chave reversora de
voltagem (110/220v). Idade: 2 a 10
anos Equipe Operacional: 1 monitor,
valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos
e noventa reais) e valor total de R\$
4.930,00 (quatro mil novecentos e
trinta reais)

Item 9 - 10 UN, LOCAÇÃO DE
MONTANHA DE ALPINISMO Dimensões
mínimas: 4,90 m (c) x 4,90 m (l) x 4,60
m (a) 5,60 m (c) x 5,60 m (l) x 6,00 m
(a) 6,30 m (c) x 6,30 m (l) x 7,00 m (a)
Material: KP 1000 Acompanha 01
motor monofásico de 1cv c/ chave
Reversora de voltagem (110/220v) Kit
de Alpinismo: 02 Cadeiras de
escalada, 01 Freio 8, 02 Mosquetões,
01 Malha Rápida, Corda estática.
Crianças a partir de 07 anos. Equipe
Operacional: 4 monitores, valor
unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos
reais) e valor total de R\$ 4.000,00
(quatro mil reais)

Item 10 - 32 UN, LOCAÇÃO
PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL
(Dimensões mínimas: 2,8 0 x 3,00 m)
Dimensões mínimas: 2,80 x 3,00m
Acompanha 1000 bolinhas tipo A
Material Confeccionado: KP 1000
Acompanha 01 motor monofásico
de 1cv c/ chave reversora de
voltagem (110/220v) Idade: 2 a 8
anos Equipe Operacional: 1 monitor,
valor unitário de R\$ 169,00 (cento e
sessenta e nove reais) e valor total
de R\$ 5.408,00 (cinco mil
quatrocentos e oito reais)

Item 19 - 22 UN, LOCAÇÃO DE
ESPAÇO KIDS Área 5x5m com
cerquinha colorida, tapete de EVA,

material para colorir (papel,
desenho, lápis de cor, giz de cera,
pincel, tinta guache, massinha, etc).
Brinquedo com partes que se
encaixam (tipo Lego) 2 mesinhas
com 4 cadeiras cada coloridas 2
cavalinhos Crianças de 1 a 3 anos
Capacidade: 15 crianças Equipe
Operacional: 2 monitores, valor
unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos
reais) e valor total de R\$ 8.800,00
(oito mil oitocentos reais)

Item 22 - 30 UN, LOCAÇÃO DE
BARRACA DE PIPOCA (MATERIAL
INCLUSO - POR DIA) Feito na hora,
servido por pessoal uniformizado, em
barraquinhas de alumínio e balcão
de inox, com cobertura de lona,
para uso tanto lugar aberto ou lugar
coberto. Incluso todo o material
necessário. Tamanho do saquinho:
15 cm x 7,5 cm (aproximadamente)
01 carrinho com 02 pessoas servindo
Período de 6 horas por dia A
BARRACA DEVE SER ELÉTRICA, NÃO
SENDO PERMITIDO O USO DE BOTIJÃO
DE GÁS, valor unitário de R\$ 470,00
(quatrocentos e setenta reais) e valor
total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil
cem reais)

Item 23 - 32 UN, LOCAÇÃO DE
BARRACA DE ALGODÃO DOCE
(MATERIAL INCLUSO - POR DIA) Feito
na hora, servido por pessoal
uniformizado, em barraquinhas de
alumínio e balcão de inox, com
cobertura de lona, para uso tanto
lugar aberto ou lugar coberto.
Incluso todo o material necessário.
01 barraca com 01 pessoa servindo
Período de 6 horas por dia A
BARRACA DEVE SER ELÉTRICA, NÃO
SENDO PERMITIDO O USO DE BOTIJÃO
DE GÁS, valor unitário de R\$ 425,00
(quatrocentos e vinte e cinco reais)
e valor total de R\$ 13.600,00 (treze
mil seiscentos reais)

Item 26 - 17 UN, LOCAÇÃO DE
BRINQUEDO INFLÁVEL MADAGASCAR
Agregado tobogã interno com
subida em escalada, obstáculos,
pula-pula, bonecos infláveis,
entrada/saída lateral em 03 vias,
entrada principal frontal, saída com
rampa/tobogã/escorregador.
Dimensões: 10,50(C) x 4,00(L) x
3,00(A)m. Material Confeccionado:
KP 1000. Acompanha 01 motor
monofásico de 1cv c/ chave
reversora de voltagem (110/220v).
Crianças de 03 à 12 anos.
Capacidade 06 crianças. Equipe
Operacional: 01 monitor, valor
unitário de R\$ 330,00 (trezentos e
trinta reais) e valor total de R\$
5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez
reais)



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Item 27 - 150 UN, CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE RECREAÇÃO (MONITOR DIA) O monitor deverá estar uniformizado, ter iniciativa, interesse, paciência, flexibilidade e praticidade de adequadas intervenções, a fim de atender à diversidade de crianças. É terminantemente proibido ao monitor fumar próximo às crianças. O monitor deverá desenvolver diversas atividades, tais como: gincanças, brincadeiras cantadas, caça ao tesouro, dramatizações, jogos de quadra, estafetas, ginástica recreativa, concurso de dança, oficinas culturais e pedagógicas e muitos outros jogos e atividades lúdicas que despertem o interesse da criança tornando o evento alegre e divertido. Caso utilize materiais, já deverão estar inclusos. Período de 06 horas por dia, valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinientos reais)

RAFAEL BREDARIOL PACIFICO EVENTOS - ME

Item 11 - 9 UN, LOCAÇÃO DE SUPER BALL Medidas: 10M X 5M Material Confeccionado: KP 1000 Acompanha 01 motor monofásico de 1cv c/ chave reversora de voltagem (110/220v). Idade: acima de 5 anos Equipe Operacional: 1 monitor, valor unitário de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)

Item 12 - 7 UN, LOCAÇÃO DE WATER-BALL - BOLHA AQUÁTICA: KIT COM PISCINA + 07 BOLHAS Dimensões mínimas da bolha: 2,25m de diâmetro Dimensões mínimas da piscina: 7m de diâmetro x 0,7 profund. Piscina com filtro e deck de EV Motor Monofásico: 220v e 1 cv Material: TPU e zíper Tziper Crianças a partir de 7 anos Suporta até 90KG por bolha Capacidade: 1 pessoa por bolha Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais)

Item 13 - 13 UN, LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL 3x1 Pula Pula, Mini Escalada e Tobogã Dimensões mínimas: larg-2,5m x comp.-6,5m e alt. 3,8m. Motor Monofásico 220v e 1cv Capacidade: 4 crianças Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e valor total de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais)

Item 14 - 9 UN, LOCAÇÃO ZORB BALL - TERRESTRE Dimensão mínima - 3m diâmetro. Motor Monofásico 220v e 1 cv Material TPU / PVC Ideal para Crianças a partir de 7 anos Capacidade 1 pessoa por Zorb Ball Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)

Item 15 - 9 UN, LOCAÇÃO DE BOLICHE HUMANO Dimensões mínimas: 10 comp. X 1entrada x 5 fundo Motor Monofásico 220v e 1cv Capacidade 1 criança Idade: acima de 6 anos Equipe Operacional: 1 monitor, valor unitário de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) e valor total de R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)

Item 16 - 12 UN, LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL ADRENALINA Dois competidores devem vencer vários obstáculos como: joão bobo, túnel, parede vazada e objetos intercalados. Dimensões mínimas: 8,50(C) x 3,50(L) x 2,30(A)m Material Confeccionado: KP 1000 Motor Monofásico 220v e 1cv Capacidade: 2 crianças Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) e valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)

Item 17 - 12 UN, LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL MULT PLAY GI-GANTE Agregando tobogã com subida em escalada, piscina de bolinhas, corredor com obstáculos, pula-pula, e bonecos infláveis. Dimensões mínimas: 10,50(C) x 6,30(L) x 6,00(A)m. Material Confeccionado: KP 1000. Acompanha 01 motor monofásico de 1cv c/ chave reversora de voltagem (110/220v) Idade: 4 à 13 anos Capacidade: 6 crianças

Equipe Operacional: 2 monitores, valor unitário de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais)

Item 18 - 9 UN, LOCAÇÃO DO BRINQUEDO GIROMASTER Simulador de anti gravidade onde o participante é preso numa argola de ferro que está dentro de outras duas argolas, as três argolas giram aleatoriamente em todas as direções, proporcionando uma incrível sensação ao participante. Idade: a partir de 6 anos. Dimensões mínimas: 3,50m(L) x 3,50m(A). Capacidade: 30 pessoas por hora. Motor: 220V. Equipe Operacional: 1 monitores, valor unitário de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais)

Item 21 - 12 UN, MAQUIAGEM ARTÍSTICA Maquiagem artística facial, na mão ou no braço, como também em outras partes do corpo. Utilizar tinta atóxica apropriada e outros acessórios, como pincéis de vários diâmetros e glitter especial, para dar brilho. Os monitores devem ser especializados e dispor de um leque de opções de maquiagens como: desenhos animados, temas de filmes, personagens, bichinhos, símbolos de super-heróis, entre outros, tornando a imaginação e sonho das crianças realidade, além de fazer delas verdadeiras obras de arte. Quem faz a maquiagem é um verdadeiro artista, um pintor, que precisa ter seu traço forte para fazer o contorno do desenho. É um serviço delicado, de verdadeira expressão artística. A técnica da maquiagem artística deve ser utilizada de forma divertida e eficiente, já que esse tipo de técnica brinca com o lúdico, desde a criança até o adulto e traz o encantamento e a vontade de viver outros personagens. Tudo acontecendo com muita alegria e palhaçada para alegrar a criança. Todo material incluso. Período de 06 horas por dia, valor unitário de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)

Item 25 - 12 UN, LOCAÇÃO DE QUADRA INFLÁVEL DE SHOW BALL Dimensões mínimas: 4,00x8,00m Material confeccionado: nylon emborrachado e KP 1000 02 motores 1/2 cv cada com voltagem 220v acoplados ao brinquedo Crianças a partir de 3 anos. Equipe operacional: 01 monitor, valor unitário de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente. Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 11 de dezembro de 2014

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 10973/2014

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 164 / 2014

PREGÃO Nº 11-138/2014

Objeto: LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, CAMAROTE E GRADIL PARA O CARNAVAL 2015.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

TWENTY ITU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Item 1 - 1000 M, Gradeamento: grades de proteção e direcionamento de público em perfeitas condições de uso, galvanizadas ou pintadas na mesma cor, limpas, isentas de ferrugens e sem peças tortas, sendo todas do mesmo modelo, formato e encaixe. (EVENTOS DE 01 DIA, 02 DIAS, 03 DIAS, 05 DIAS, 06 DIAS E 07 DIAS), valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Foram considerados **FRACASADOS** os itens **02** e **03**.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 10 de dezembro de 2014

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Presencial Nº 139/2014, Edital Nº 165/2014, tipo Menor Preço Global.

Objeto: visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e análise de águas superficiais e subterrâneas para monitoramento do Aterro Sanitário Municipal. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 15 de janeiro de 2015, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Maria Angela Camargo
Correa de Lima
Pregoeira

Pregão Presencial Nº 140/2014, Edital Nº 166/2014, Tipo Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada em monitoramento geotécnico e ambiental de Aterro Sanitário. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 16 de janeiro de 2015, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou

no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Emerson Portella
Pregoeiro

LEIS

LEI Nº 4.738, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a regulamentação para realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 87ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município de Itatiba.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º. Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itatiba em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

Art. 2º. A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Para obter a Autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da pessoa jurídica;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da feira,

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito

João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito

Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Coordenadora de Comunicação Social

Thais França

Diretora do Departamento de Comunicação

Silvia Guedes

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

(Lei nº 4.738/14)
fls. 02

com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V – entrega de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) pelo interessado em realizar o evento;

VI – relação dos comerciantes que participarão da feira com apresentação dos documentos pessoal e empresarial;

VII – croqui com a demonstração da localização e disposição dos stands dos comerciantes.

§ 1º. Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá solicitar a "Ficha de Informações" ou outro documento que analise a instalação da atividade no local através das regras de Zoneamento da cidade.

§ 2º. O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Prefeitura, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 3º. A empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m² (oito metros quadrados) cada, para a fiscalização municipal e Órgão de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Para a expedição do Alvará para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar, ainda:

I – descrição da organização de segurança e contrato firmado com empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;

II – ofício protocolado junto ao Juizado de Menores/ Vara da Infância e Juventude informando a realização do evento;

Art. 5º. Não será permitida a realização de feiras no período de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

- I** – Páscoa;
- II** – Dia das Mães;
- III** – Dia dos Namorados;
- IV** – Dia dos Pais;
- V** – Dia das Crianças; e

(Lei nº 4.738/14)
fls. 03

VI – Natal.

Art. 6º. As feiras serão autorizadas para realização, exclusivamente, no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, não podendo exceder a 5 (cinco) dias, sendo vedada sua prorrogação e concessão aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos stands da feira para as empresas e entidades do Município de Itatiba.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.739, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2015, na forma e condições que especifica."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 87ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cota mensal de combustível, para o exercício financeiro de 2015, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais abaixo discriminados, com exclusividade para a utilização em veículos oficiais, devidamente cadastrados junto à Prefeitura do Município de Itatiba, nas seguintes proporções:

I – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA:
a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool; e
b) até 550 (quinhentos e cinquenta) litros de diesel.

II – PODER JUDICIÁRIO – JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

III – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA:
a) até 3.000 (três mil) litros de gasolina ou álcool.

IV – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
a) até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

V – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA:

(Lei nº 4.739/14)
fls. 02

a) até 100 (cem) litros de diesel; e
b) até 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

VI – TIRO DE GUERRA Nº 02-070:
a) até 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

VII – LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA:
a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

VIII – ASILO SÃO VICENTE DE PAULA:
a) até 300 (trezentos) litros de gasolina ou álcool.

IX – CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA "O BOM PASTOR":

a) até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina.

X – IRMÃOS DE RUA NOSSOS IRMÃOS:
a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

XI – REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITATIBA:
a) até 200 (duzentos) litros de álcool.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo utilizarão o combustível para seu exclusivo serviço e uso.

Art. 2º. Os órgãos e entidades contemplados pela presente lei se obrigam a prestar contas mediante apresentação de relatórios mensais, identificando a quantidade fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Art. 3º. A Secretaria da Administração diligenciará no sentido de fazer cumprir as disposições emergentes desta lei, estabelecendo os procedimentos adequados e incidentes à espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

(Lei nº 4.739/14)
fls. 03

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.740, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a denominação de via pública do Loteamento Horizonte Azul."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A rua nº 01 do Loteamento Horizonte Azul, denominar-se-á: **"PEDRO JOSÉ DE ALENCAR"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.741, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a denominação de via pública do Loteamento Horizonte Azul."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A rua nº 02 do Loteamento Horizonte Azul, denominar-se-á: **"JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.742, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dá a denominação de 'Professora Andreina Andreatta' ao prédio escolar do Programa Proinfância do bairro Central Park I."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prédio Escolar do Programa Proinfância a ser implantado no Bairro Central Park I passará a denominar-se **"PROFESSORA ANDREINA ANDREATTA"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que especifica".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I Do Engenheiro de Segurança do Trabalho

Art. 1º. Fica criado 1 (um) Emprego Público de Engenheiro de Segurança do Trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 130, lotado junto a Secretaria de Administração, que integrará o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchido mediante concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Engenheiro de Segurança do Trabalho tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura;

II - estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;

III - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos;

IV - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos

(Lei nº 4.744/14)
fls. 02

e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

VI - propor programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

VII - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VIII - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingências;

X - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos.

XI - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando sua qualidade e eficiência;

XII - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - elaborar planos destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV - orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XV - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

(Lei nº 4.744/14)
fls. 03

XVI - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII - propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do tra-

balho;

XVIII - informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos;

XIX - planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho; e

XX - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Seção II Do Técnico em Enfermagem do Trabalho

Art. 2º. Fica criado 1 (um) Emprego Público de Técnico em Enfermagem do Trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, referência salarial 122, que integrará o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchidos mediante concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Emprego Público de Técnico em Enfermagem do Trabalho tem como atribuições:

I – auxiliar na execução dos programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:

a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;
b) executando ações de simples complexidade.

II - executar atividades de técnico em enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:

a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;
b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;

(Lei nº 4.744/14)
fls. 04

c) de educação para a saúde dos servidores.

III - executar atividades de assistência de acordo com suas competências.

Seção III Do Técnico em Segurança do Trabalho

Art. 3º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, um (01) Emprego Público de Técnico em Segurança do Trabalho, referência salarial 126, preenchido mediante Concurso Público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. O edital dos concursos dos empregos criados por esta lei conterá os requisitos para ingresso em cada carreira, os requisitos de inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PMPSA, autoriza a Prefeitura do Município de Itatiba a celebrar convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais, e dá outras providências".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PMPSA e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PMPSA tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei.

Art. 3º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 4º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, instituídos por decreto e especificado em editais públicos, que deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º. Fica a Prefeitura do Município de Itatiba autorizada a firmar convênio com outros entes públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 6º. Fica a Prefeitura do Município de Itatiba autorizada a realizar pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas, provedoras de serviços ambientais.

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º. A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o provedor de serviços ambientais e a Prefeitura do Município de Itatiba, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 3º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4º. Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do Programa de PSA.

Art. 8º. Os recursos financeiros para a execução dos programas de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I. Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II. Dotação orçamentária da Prefeitura;

III. Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a programas de PSA, no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV. Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, destinados a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V. Outros fundos, públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consolini"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, pela Administração Pública, de fiscalização de emissão de fumaça preta nos veículos da Municipalidade e terceirizados, utilizados na Administração Pública, bem como sobre o uso de equipamentos aferidores para combater a emissão de poluentes, e dá outras providências."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a avaliação da emissão de gases poluentes de escapamento de veículos movidos a óleo diesel, da frota de propriedade do Poder Público do Município de Itatiba, bem como das frotas de transporte de carga, passageiros e outros serviços, sob concessão, contratação, permissão ou autorização do Poder Público Municipal e também da emissão de gases de máquinas utilizadas em serviços públicos (próprias ou de terceiros).

§ 1º. A análise de emissão de fumaça preta e poluente em veículos da Municipalidade, bem como das frotas de transporte de carga, passageiros e outros serviços, sob concessão, contratação, permissão ou autorização do Poder Público Municipal será realizada por equipe gestora designada dentre os membros da Prefeitura do Município de Itatiba no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Decreto do Executivo.

§ 2º. As análises realizadas serão utilizadas para a formalização de Relatório de Medição de Gases de Escapamentos de Veículos, com a emissão de selo de inspeção que deverá estar no veículo inspecionado, indicando a verificação da conformidade ambiental e o prazo de validade da inspeção.

3º. Para a frota terceirizada, o responsável pela realização das inspeções, o Relatório de Medição de Gases de Escapamentos de Veículos, para as providências descritas nesta Lei.

4º. O Relatório de Medição de Gases de Escapamento de Veículos possui validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado a seu término, sob pena de responsabilidade pelo não cumprimento desta Lei.

5º. O teste que deverá ser realizado nos veículos é o método de Escala de Ringelmann, conforme consta no Anexo I desta Lei.

6º. O selo de inspeção que deverá ser aplicado em local visível no veículo é o constante do modelo apresentado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os veículos e máquinas circulantes, de que trata esta lei, serão objeto de avaliação anual quanto ao nível de opacidade dos gases de escapamento, para fins de obtenção de Relatório de Medição de Gases de Escapamento de Veículos, que comprova sua conformidade ambiental, de acordo com os procedimentos, limites máximos e outros requisitos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, referentes à verificação da opacidade de veículos rodoviários a diesel em uso.

Parágrafo único. Os Relatórios de Medição terão validade de 12 (doze) meses e serão emitidos por agentes técnicos capacitados da Administração Municipal, ou por entidades devidamente capacitadas e auditadas anualmente pelos responsáveis pelas empresas terceirizadas ou sob concessão.

Art. 3º. Os veículos e máquinas objeto de utilização, contratação, concessão, permissão ou autorização de serviços, deverão estar em conformidade ambiental, constatada pelos relatórios válidos que indiquem a aprovação no teste de controle de emissão de fumaça preta.

§ 1º. Se for constatada a desconformidade ambiental dos veículos ou das máquinas de que trata a presente Lei, ao longo do período de operação ou contrato, esses deverão ser submetidos a manutenção corretiva, sob pena de apuração de responsabilidade pela não aplicabilidade dessa Lei.

§ 2º. Em se tratando de veículos reprovados e após nova reparação, será comprovada a conformidade através de emissão de novo Relatório e Teste realizado.

§ 3º. Em se tratando de veículos pertencentes a prestadores de serviços essenciais por empresas terceirizadas, o veículo retirado de circulação para manutenção deve-

ra ser substituído imediatamente por outro que atenda aos requisitos, e caso, após o reparo o mesmo retorne a circulação, também deverá ser apresentado Relatório que comprove a conformidade de tráfego e que o veículo não é emissor de fumaça preta ou poluentes.

§ 4º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o prestador de serviço a:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo não substituído, na primeira reincidência;

c) Multa em dobro, na segunda reincidência.

Art. 4º. No caso da impossibilidade de cumprimento dos requisitos desta Lei em até um ano após o início de sua vigência, os responsáveis pelas frotas e veículos, inclusive aqueles em plena operação, deverão apresentar à Administração Municipal um plano de atendimento gradual às exigências ora definidas, de modo que toda frota ou veículo tenha sua conformidade ambiental comprovada por Relatórios Válidos dentro desse período.

Parágrafo único. A impossibilidade de cumprimento dos requisitos legais de que trata o caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de justificativa técnica fundamentada.

Art. 5º. A Administração Pública através da equipe gestora responsável, manterá registro das avaliações efetivadas nos veículos e máquinas de que trata esta Lei, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e dos resultados obtidos.

Art. 6º. Os editais de licitação publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. A avaliação sistemática da emissão de fumaça preta não exige os veículos e máquinas do cumprimento da legislação ambiental vigente, estando esses sujeitos a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 8º. Os veículos e máquinas de que trata a presente lei, incluídos aqueles em plena operação, terão prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para a adoção das providências ora estabelecidas, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput deste artigo, a avaliação sistemática da emissão de fumaça preta nos veículos circulantes deverá ser realizada mediante o uso da Escala de Ringelmann.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 9º. Os valores de multa fixados por esta Lei serão corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices adotados pelo Município para correção de seus tributos.

Art. 10. A arrecadação proveniente de multas por Fumaça Preta será destinada à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para uso em ações que priorizem a qualidade do ar no Município de Itatiba.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a concessão de uso de área de propriedade da Prefeitura do Município de Itatiba a CRECHE PARAÍSO INFANTIL – CREPI, na forma e condições que especifica."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 68ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, da área objeto da Transcrição nº 12.999, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, localizada na Rua José Gabriel, nº 72, com área de 896m² (oitocentos e noventa e seis metros quadrados), à CRECHE PARAÍSO INFANTIL – CREPI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.736.733/0001-27, declarada entidade utilizada da Prefeitura pelo Município nº 1.441, de 7 de novembro de 1978, em conformidade com a descrição perimétrica abaixo relatada e os demais elementos constantes do processo administrativo nº 01001/12:

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

"Um terreno na Rua Campos Sales desta cidade, esquina da Rua José Gabriel, de forma regular, com área de 896m², medindo de frente 28m de fundo e 32m de ambos os lados, confrontando em sua integridade de um lado com a Rua José Gabriel e de outro lado com João Vicini e com este ainda pelos fundos."

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa desta Prefeitura.

Art. 2º. As benfeitorias que forem instaladas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta a presente concessão.

Art. 3º. Após o término da concessão, a área do imóvel descrita no artigo 1º desta Lei retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias nele instaladas, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.

(Lei nº 4.747/14)
fls. 02

Art. 4º. A área objeto da presente da presença concessão de uso deverá ser utilizada para atividades assistenciais e sociais da entidade concessionária, vedada qualquer utilização diversa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Declara de utilidade pública municipal a entidade CASA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE – VILA JOVEM."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade **CASA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE – VILA JOVEM**, com sede na Rua Maria de Lourdes Pântano Scavone, nº 160, Jardim Santo Antônio, neste Município, e inscrita no Cadastro Geral da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 13.219.254/0001-47.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a denominação de via pública do Loteamento Horizonte Azul."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 08 do Loteamento "HORIZONTE AZUL" passa a denominar-se conforme segue:
Rua 08 – RUA OLGA PUSSOLA PERRONE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.750, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a denominação de via pública."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A rua nº 07 do loteamento denominado Horizonte Azul, passa a denominar-se **Rua FRANCISCO WALTER DE CAMARGO.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a denominação de via pública."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A rua nº 9 do loteamento denominado Loteamento Horizonte Azul, passa a denominar-se **Rua Luiza Pupo Barbosa.**

Art. 2º. As despesas relativas à execução desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.752, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a denominação de via pública."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 66ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A rua nº 03 do Loteamento Horizonte Azul, passa a denominar-se-á: **"DINORAH COSTA TERTULIANO".**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 16 de dezembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETO

DECRETO Nº 6.571, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III do artigo 4º, bem como no §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.604, de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.696.510,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos e dez reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Suplementar = R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Suplementar = R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

(Decreto nº 6.571/14)
fls. 02

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/
Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
Valor a Suplementar = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.04 – Secretaria de Governo/
Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a Suplementar = R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Suplementar = R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Creches
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Creches
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Creches

Educação Infantil/ Creches
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

(Decreto nº 6.571/14)
fls. 03

12.365.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Suplementar = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Suplementar = R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.04 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.14 – Secretaria da Educação/
FUNDEB/ Outras Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
12.361.0008.2.071 – FUNDEB/ Outras Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Valor a Suplementar = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

(Decreto nº 6.571/14)
fls. 04

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/
Encargos Gerais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
28.846.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Valor a Suplementar = R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0003.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.04 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0005.2.058 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Administração Geral
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Administração
Valor a Suplementar = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde/
02.14.01 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Administração

Fundo Municipal de Saúde/
Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Suplementar = R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde/
02.14.02 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde/
02.14.02 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Atenção Básica

(Decreto nº 6.571/14)
fls. 05

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.032 – Manutenção do Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde
Valor a Suplementar = R\$ 188.420,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde/
02.14.03 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde/
02.14.03 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde/
02.14.05 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Vigilância Epidemiológica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde/
02.14.01 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Administração



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 3.696.510,00 (três milhões seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos e dez reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no presente exercício e da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

(Decreto nº 6.571/14)
fls. 06

04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Anular = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.067 – Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos
Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria de Assuntos Institucionais
02.06.01 – Secretaria de Assuntos Institucionais
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.087 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Institucionais
Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais
Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.02 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Biblioteca
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
13.392.0011.2.048 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Biblioteca Municipal
Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a Anular = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação

(Decreto nº 6.571/14)
fls. 07
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Anular = R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Anular = R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.365.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Anular = R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Anular = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Valor a Anular = R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
17.512.0009.2.084 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Saneamento
Valor a Anular = R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente

(Decreto nº 6.571/14)
fls. 08

Valor a Anular = R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0003.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Anular = R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a Anular = R\$ 8.990,00 (oito mil e novecentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Anular = R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
Valor a Anular = R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

(Decreto nº 6.571/14)
fls. 09

Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Anular = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Anular = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 3.403.790,00 (três milhões quatrocentos e três mil e setecentos e noventa reais).

EXCESSO DE ARRECAÇÃO A VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO = R\$ 292.720,00 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte reais).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
Em 28 de novembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

EXTRATO

Extrato de Termo de Permissão de Uso. Processo Administrativo: n.º201300009480. **Permitente:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Permissionária:** Netwave Telecomunicações Ltda. **Objeto:** Constitui objeto do presente termo, a Permissão de Uso pela Permissionária, de parte da estrutura física da torre de transmissão de dados instalada pela Prefeitura de Itatiba na Fazenda Cachoeira, neste Município, objeto da matrícula nº 37.399, do Cartório de Registro de Imóveis local, objetivando aumentar os pontos de retransmissão de sistema de internet via rádio ora não abrangidos pelo projeto INFOVIA e de comum acordo entre as partes, conforme documentos constantes do processo administrativo n.º201300009480. **Prazo:** A presente Permissão de Uso é feita por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Prefeitura, uma vez que a autorização de uso do espaço (utilização do imóvel) onde está instalada a torre de propriedade da Prefeitura também segue por prazo indeterminado. **Assinatura:** 21/08/2014.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº 21825/2014

Interessado: JOSE AUGUSTO ALI-MENTO PIZZARIA ME
Assunto: AUTO VISTORIA CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)
Processo: Nº 2014.01812

Tem a presente a finalidade de notificar o **JOSE AUGUSTO ALI-MENTO PIZZARIA ME** referente ao imóvel localizado a Av Marechal Castelo Branco, 616 – PBº do Engenho - CCM 216415 a apresentar no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data desta publicação, o **Auto de Vistoria do corpo de Bombeiros - AVCB**, conforme exigências do artigo 199 da Lei Municipal nº 3.053/98.

Como seu proprietário não foi localizado, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 17 de Dezembro de 2014

Ana Paula Bartholomeu Fernandes
Diretora da DDES

NOTIFICAÇÃO Nº 21823/2014

Interessado: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA ME
Assunto: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL
Processo: nº 2008.10428

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) empresa **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA ME**, estabelecido no imóvel localizado a Rua Eugenio Passos, 341- Centro, para providenciar a devida alteração de endereço, junto à municipalidade, uma vez que a empresa vem exercendo suas atividades em local divergente ao autorizado, portanto vem infringindo o artigo 199 da Lei 3053/98 do código de posturas

Como seu proprietário não foi localizado, pois as correspondências retornaram, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 17 de dezembro de 2014

Ana Paula Bartholomeu Fernandes
Diretora do DDES

Notificação nº 21822/2014

Interessado: BUFE CASA DOS SONHOS LTDA ME
Assunto: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL
Processo: Nº 2008.10517

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) empresa **BUFE CASA DOS SONHOS LTDA ME**, estabelecido no imóvel localizado a Av Vinte e Nove de Abril, 741 casa 02 – Centro, para providenciar a devida alteração de endereço, junto à municipalidade, uma vez que a empresa vem exercendo suas atividades em local divergente ao autorizado, portanto vem infringindo o artigo 199 da Lei 3053/98 do código de posturas

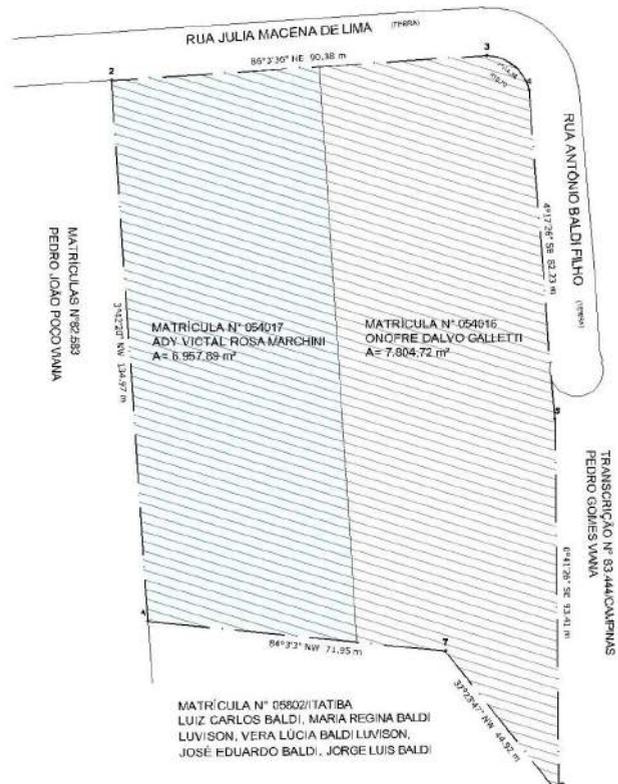
WALMOR BARBOSA MARTINS JR., Substituto do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, § 2º da Lei nº 11.977/2009, **FAZ SABER AO NOTIFICADO NÃO LOCALIZADO, ADY VICTAL ROSA MARCHINI**, brasileiro, casado, estudante, domiciliado a Avenida dos Missionários, 661, Centro, CEP 86.825-000, Marilandia do Sul-PR, proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 54.017, deste Registro de Imóveis, que o poder público municipal realizou a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, na área situada no perímetro urbano, neste município, com as seguintes características: **Matrícula nº 53.017** - "Inicia no ponto 01, localizado na confrontação da propriedade de Luiz Carlos Baldi e outros e com a propriedade de Pedro João Poço Viana e referida área; segue com rumo de 03°42'20"NW e distância 134,97m até o ponto 02, confron-

Como seu proprietário não foi localizado, pois as correspondências retornaram, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 17 de dezembro de 2014

Ana Paula Bartholomeu Fernandes
Diretora do DDES

tando neste trecho com a propriedade de Pedro João Poço Viana; segue com rumo de 86°03'36"NE e distância de 90,38m até o ponto 03, confrontando neste trecho com a Rua Júlia Macena de Lima; deflete a direita 14,36m em curva de raio 10,70m até o ponto 04, confrontando neste trecho com a confluência da Rua Júlia Macena de Lima e Rua Antônio Baldi Filho; segue com rumo de 04°17'26"SE e distância de 82,23m até o ponto 05, confrontando neste trecho com a Rua Antônio Baldi Filho; segue com rumo de 00°41'26"SE e distância de 93,41m, confrontando neste trecho com a propriedade de David Pecorari; segue com rumo de 37°23'47"NW e distância de 44,92m até o ponto 07, confrontando neste trecho com a propriedade de Luiz Carlos Baldi e outros; segue com rumo de 84°03'03"NW e distância de 71,95m, confrontando neste trecho com a propriedade de Luiz Carlos Baldi e outros até o ponto 01, encontrando o ponto inicial e encerrando uma área de 14.762,61m²."



Dessa forma, fica o **ACIMA NOMINADO E DEMAIS INTERESSADOS** cientificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar, neste Registro de Imóveis, sito à Avenida Vinte e Nove de Abril, 369 – VI. Santa Clara, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 09:00hs às 16:00hs, **IMPUGNAÇÃO AO**

O **Sr. João Gualberto Fattori, Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, parágrafos 2º e 3º da Lei n. 11.977/2009, **FAZ SABER** a todos que venham a interessar e a tantos quantos tomarem conhecimento do presente edital que o Poder Público Municipal, em procedimento promovido pela **Municipalidade de Itatiba**, realizou a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de regularização fundiária de interesse social, da área denominada **"JARDIM NOVA ESPERANÇA 02"** (matricula 54011), neste Município, com as seguintes características e confrontações:

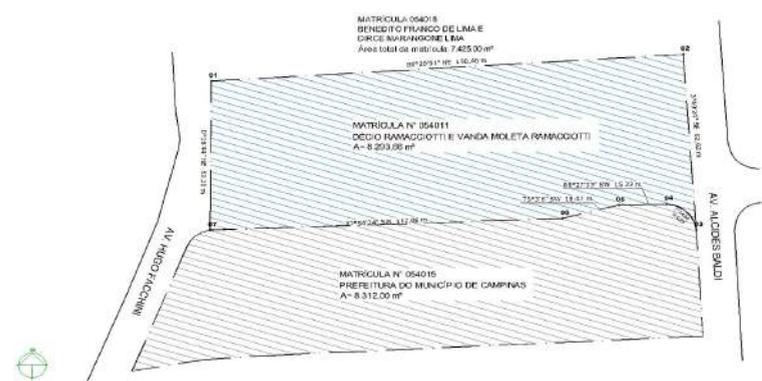
"Inicia no ponto 01, localizado na confrontação da Avenida Hugo Facchini e a propriedade de Benedito Franco de Lima e Dirce Marangone Lima e referida área; segue com rumo de 86°20'51"NE e distância 150,40m até o ponto 02, confrontando neste trecho com a propriedade de Benedito Franco de Lima e Dirce Marangone Lima; segue com rumo de 03°49'24"SE e

PEDIDO DE AVERBAÇÃO da demarcação urbanística realizada, conforme lhes é facultado pelo inc. III do § 3º do art. 57 da Lei 11.977/2009.

Itatiba, 26 de novembro de 2014.

Walmor Barbosa Martins Jr.
Substituto do Oficial
Prontuário CG 33.159

distância de 62,92m até o ponto 03, confrontando neste trecho com a Avenida Alcides Baldi; deflete a direita 14,52m em curva de raio 10,03m até o ponto 04, confrontando neste trecho com a propriedade da Municipalidade de Campinas; segue com rumo de 88°27'33"SW e distância de 15,23m até o ponto 05, confrontando neste trecho com a propriedade da Municipalidade de Campinas; segue com rumo de 75°03'06"SW e distância de 18,47m até o ponto 06, confrontando neste trecho com a propriedade da Municipalidade de Campinas; segue com rumo de 87°54'24"SW e distância de 112,06m até o ponto 07, confrontando neste trecho com a propriedade da Municipalidade de Campinas; segue com rumo de 00°18'44"NE e distância de 53,20m confrontando com a Avenida Hugo Facchini até o ponto 01, encontrando o ponto inicial e encerrando uma área de 8.293,66 m²." a qual está representada através do desenho constante do presente Edital.



Fica(m), o(s) interessados, **NOTIFICADO(S)** de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, poderá(ão) apresentar, no Registro de Imóveis, sito na Avenida Vinte e Nove de Abril, nº 369, Vila Bela Vista, nesta cidade, nos dias úteis, no

horário das 09:00 às 16:00 hs, **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de averbação da demarcação urbanística realizada, conforme lhes é facultado o inciso III do § 3º do art. 57 da Lei n. 11.977/2009.

Itatiba, 27 de novembro de 2014.

O **Sr. João Gualberto Fattori, Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, parágrafos 2º e 3º da Lei n. 11.977/2009, **FAZ SABER** a todos que venham a interessar e a tantos quantos tomarem conhecimento do presente edital que o Poder Público Municipal, em procedimento promovido pela **Municipalidade de Itatiba**, realizou

a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de regularização fundiária de interesse social, da área denominada **"JARDIM NOVA ESPERANÇA 04"** (matricula 54012), neste Município, com as seguintes características e confrontações:

"Inicia no ponto 01, localizado na confrontação da Avenida Hugo Facchini e referida área; segue com rumo de 06°42'25"NE e distância...

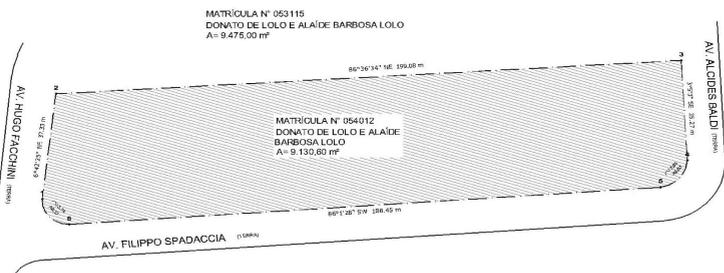


Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

...37,33m até o ponto 02, confrontando neste trecho com a Avenida Hugo Facchini; segue com rumo de 86°36'34"NE e distância de 199,08m até o ponto 03, confrontando neste trecho com a propriedade de Donato de Lolo e Alaíde Barbosa Lolo; segue com rumo de 03°05'03"SE e distância de 35,27m até o ponto 04, confrontando neste trecho com a Avenida Alcides Baldi; deflete a direita 13,85m em curva de raio 9,83m até o ponto 05, confrontando neste trecho na confluência da Avenida Alcides Baldi

e Avenida Filippo Spadaccia; segue com rumo de 86°01'28"SW e distância de 188,45m até o ponto 06, confrontando neste trecho com a Avenida Filippo Spadaccia; deflete a direita 13,74m em curva de raio 8,57m, confrontando neste trecho na confluência da Avenida Filippo Spadaccia e a Avenida Hugo Facchini até o ponto 01, encontrando o ponto inicial e encerrando uma área de 9.130,60 m² a qual está representada através do desenho constante do presente Edital.

MATRÍCULA N° 053115
DONATO DE LOLO E ALAÍDE BARBOSA LOLO
A= 9.475,00 m²



Fica(m), o(s) interessados, **NOTIFICADO(S)** de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, poderá(ão) apresentar, no Registro de Imóveis, sito na Avenida Vinte e Nove de Abril, nº 369, Vila Bela Vista, nesta cidade, nos dias úteis, no

horário das 09:00 às 16:00 hs, **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de averbação da demarcação urbanística realizada, conforme lhe(s) faculta o inciso III do § 3º do art. 57 da Lei n. 11.977/2009.

Itatiba, 27 de novembro de 2014

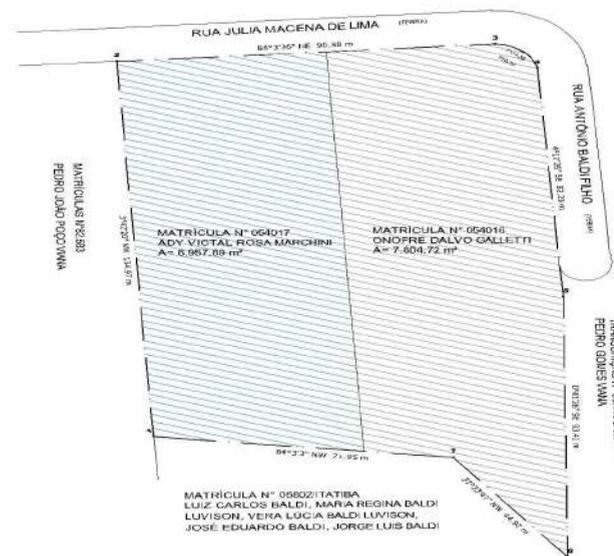
O Sr. João Gualberto Fattori, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, parágrafos 2º e 3º da Lei n. 11.977/2009, FAZ SABER a

todos que venham a interessar e a tantos quantos tomarem conhecimento do presente edital que o Poder Público Municipal, em procedimento promovido pela

Municipalidade de Itatiba, realizou a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de regularização fundiária de interesse social, da área denominada "**JARDIM NOVA ESPERANÇA 05**" (matricula 51016 e 54017), neste Município, com as seguintes características e confrontações:

"Inicia no ponto 01, localizado na confrontação da propriedade de Luiz Carlos Baldi e outros e com a propriedade de Pedro João Poço Viana e referida área; segue com rumo de 03°42'20"NW e distância 134,97m até o ponto 02, confrontando neste trecho com a propriedade de Pedro João Poço Viana; segue com rumo de 86°03'36"NE e distância de 90,38m até o ponto 03, confrontando neste trecho com a Rua Júlia Macena de Lima; deflete a direita 14,36m em curva de raio 10,70m até o ponto 04, confrontando neste trecho com a confluência da Rua Júlia Macena de Lima e Rua Antônio Baldi Filho; 4 segue com rumo de 04°17'26"SE e distância de 82,23m até o ponto 05, confrontando neste trecho com a Rua Antônio Baldi Filho; segue com rumo de 00°41'26"SE e distância de 93,41m, confrontando neste trecho com a propriedade de David Pecorari; segue com rumo de 37°23'47"NW e distância de 44,92m até o ponto 07, confrontando neste trecho com a propriedade de Luiz Carlos Baldi e outros; segue com rumo de 84°03'03"NW e distância de 71,95m, confrontando neste trecho com a propriedade de Luiz Carlos

Baldi e outros até o ponto 01, encontrando o ponto inicial e encerrando uma área de 14.762,61



Fica(m), o(s) interessados, **NOTIFICADO(S)** de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, poderá(ão) apresentar, no Registro de Imóveis, sito na Avenida Vinte e Nove de Abril, nº 369, Vila Bela Vista, nesta cidade, nos dias úteis, no

m² a qual está representada através do desenho constante do presente Edital.

horário das 09:00 às 16:00 hs, **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de averbação da demarcação urbanística realizada, conforme lhe(s) faculta o inciso III do § 3º do art. 57 da Lei n. 11.977/2009.

Itatiba, 27 de novembro de 2014.

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final dos candidatos aprovados ao emprego de Guarda do Concurso Público N° 03/2014, conforme segue:

1. Lista de Resultado Final dos candidatos Aprovados (em ordem alfabética):

| INSC | NOME | DOCUMENTO | N_CARRO | N_MOTO | N_TAF |
|-------|----------------------------------|------------|---------|--------|--------|
| 40940 | ALEX GONCALVES BANFI | 471579828 | 17 | 15 | 48,750 |
| 40936 | ANTONIO CARLOS DE SOUZA | 45570030-8 | 15 | 13 | 69,100 |
| 40718 | DIEGO GERALDO MARIANO | 429820537 | 17 | 10 | 81,300 |
| 41059 | DOUGLAS ROBERTO NEVES DOS SANTOS | 424556534 | 15 | 18 | 61,150 |
| 40277 | EDUARDO LOPES DOS SANTOS | 334224597 | 18 | 20 | 86,525 |
| 40549 | ELCIO DE SOUSA SANTOS | 342874767 | 17 | 11 | 87,000 |
| 40946 | MARCOS VINICIUS ZARANTONELLO | 340535945 | 17 | 12 | 50,125 |
| 40227 | MARCUS BOAVA BERTONI | 437431812 | 20 | 15 | 79,750 |
| 40397 | RONALDO ADRIANO SILVEIRA | 43407257-6 | 20 | 20 | 73,725 |

E para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital.

Itatiba, 12 de dezembro de 2014.

Prefeitura do Município de Itatiba

COMUNICADO

A Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda informa que nesta sexta-feira, dia 19 de dezembro, o atendimento ao público será das 9h às 17h.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itatiba, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado e a classificação final do emprego de Guarda Municipal do Concurso Público N°. 03/2014.

Declaramos para os devidos fins que todos os recursos interpostos, referentes a este emprego, foram julgados e decididos.

Itatiba, 17 dezembro de 2014.

Prefeitura do Município de Itatiba